

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 47ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2026.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 de junho de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 47ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 13.14 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 47ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 11 de janeiro de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Bárbara Fender Faustinoni; e secretária: Tiffani de Oliveira Guarino.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i)** Decretar ou não, o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da Debênture e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 6.2. item (a) da Debênture, em virtude do descumprimento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva previsto na cláusula 5.6.2. da Debênture;
 - (ii)** Decretado o não Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme item (i) acima, aprovar que a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, no montante total de R\$540.212,00 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e doze reais) seja realizada em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento realizado até 30 de junho de 2026, e

as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes;

(iii) Aprovar a concessão de *waiver* pelo período de 6 (seis) meses (“Período de Carência”), a partir da próxima data de pagamento, prevista em 30 de junho de 2026 no âmbito dos CRI, e 29 de junho de 2026 no âmbito da Debênture, para que não sejam realizados: **(i)** os pagamentos dos valores previstos a título de Amortização Programada dos CRI, indicado na cláusula 10.8 item (f) do Termo de Securitização; e, **(ii)** os pagamentos da Amortização Programada da Debênture, indicado na cláusula 4.19.1 item (f) da Debênture. Sendo certo que, aprovado o referido item, o Período de Carência não integrará os Juros Remuneratórios previstos nas respectivas datas de pagamentos, sendo devidamente pagos.

(iv) Ratificar a concessão de *waiver*, previamente concedido a Emissora, realizado em 28 de maio de 2026, através do envio de e-mail eletrônico, para que a Emissora **não** realizasse: **(i)** o pagamento dos valores previstos a título de Amortização Programada dos CRI, indicado na cláusula 10.8 item (f) do Termo de Securitização com data de pagamento previsto em 29 de maio de 2026; e, **(ii)** o pagamento da Amortização Programada da Debênture, indicado na cláusula 4.19.1 item (f) da Debênture com data de pagamento em 28 de maio de 2026. **Sendo certo que, os Juros Remuneratórios previstos nas respectivas datas de pagamentos foram devidamente pagos.**

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a **não** decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da Debênture e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 6.2. item (a) da Debênture, em virtude do descumprimento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva previsto na cláusula 5.6.2. da Debênture;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a **não** decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme item (i) acima, aprovar que a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, no montante total de R\$540.212,00 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e doze reais) seja realizada em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento realizado até 30 de junho de 2026, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a concessão de *waiver* pelo Período de Carência, a partir da próxima data de pagamento, prevista em 30 de junho de 2026 no âmbito dos CRI, e 29 de junho de 2026 no âmbito da Debênture, para que não sejam realizados: **(i)** os pagamentos dos valores previstos a título de Amortização Programada dos CRI, indicado na

cláusula 10.8 item (f) do Termo de Securitização; e, **(ii)** os pagamentos da Amortização Programada da Debênture, indicado na cláusula 4.19.1 item (f) da Debênture. **Sendo certo que, o Período de Carência não integrará os Juros Remuneratórios previstos nas respectivas datas de pagamentos, sendo devidamente pagos;**

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, a ratificação da concessão de waiver, previamente concedido a Emissora, realizado em 28 de maio de 2026, através do envio de e-mail eletrônico, para que a Emissora **não** realizasse os seguintes pagamentos: **(i)** o pagamento dos valores previstos a título de Amortização Programada dos CRI, indicado na cláusula 10.8 item (f) do Termo de Securitização com data de pagamento previsto em 29 de maio de 2026; e, **(ii)** o pagamento da Amortização Programada da Debênture, indicado na cláusula 4.19.1 item (f) da Debênture com data de pagamento em 28 de maio de 2026. **Sendo certo que, os Juros Remuneratórios previstos nas respectivas datas de pagamentos foram devidamente pagos.**

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

São Paulo, 22 de junho de 2026.